

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ

CNPJ/MF nº 84.306.943/0001-37 – Fundado em 01.03.58
Rua José Ferreira da Silva, 43 - 2º andar – Centro – Itajaí – SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047) 3241-0300

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

CNPJ Nº 84.307.370/0001-66 – Rua Samoel Heusi, 320 – Centro – Cx. Postal 356
CEP 88301-320 - ITAJAÍ - SC - Fone: (47) 3348-1972

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORARIOS CARNAVAL 2013

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, entidade sindical patronal de primeiro grau, representativa da categoria econômica do comércio de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, com sede nesta cidade de Itajaí, na rua José Ferreira da Silva, 43, Centro e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, representativa da categoria dos trabalhadores nos mesmos municípios, ambas neste ato representadas por seus Presidentes, firmam o presente instrumento de compensação de horários para as empresas comerciais da base territorial, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – As empresas da categoria econômica, que **não** trabalharem no dia **12 de fevereiro de 2013 (terça-feira de Carnaval)**, poderão, sem prejuízo dos salários de seus empregados, compensar as horas daquele dia, com acréscimo de 4 horas na jornada do dia **30/03/2013** (sábado que antecede a Páscoa) e 4 horas na jornada do dia **11/05/2013**, (sábado que antecede o dia das Mães) sem o pagamento das extras com seus acessórios.

Parágrafo único – as empresas que **não** utilizarem o crédito decorrente do dia 12 de fevereiro de 2013 (terça-feira de carnaval), nas datas acima previstas, poderão laborar nas horas correspondentes, em outros dias, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data que ocorreu a folga.

02 - Excetuam-se deste acordo os supermercados localizados em Itajaí, Navegantes, Penha e Piçarras, que celebrarão acordo separado com o Sindicato Profissional, estabelecendo condições específicas sobre o assunto para aquele segmento.

03 – As empresas que não fecharem para o almoço nas datas de compensação aqui estipuladas (cláusula primeira e seu parágrafo único deste instrumento), fornecerão naqueles dias lanches aos seus empregados que trabalharem neste regime, sendo 01 (um) x-galinha e um refrigerante médio, por dia, exceto se instituírem revezamento de forma que o empregado possa se deslocar até sua residência, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo único. O empregado somente fará jus ao lanche de que trata o caput desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados sob as condições previstas neste acordo.

04 – As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme legislação, desobrigadas das condições do presente aditivo.

05 - Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de 02 (dois) pisos salariais por infração.

06 – Eventuais divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

07 – Este acordo tem caráter facultativo, obrigando somente as empresas e empregados que dele se utilizarem.

E assim convencionadas, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itajaí, 22 de janeiro de 2013

Manoel Coelho
Presidente SINCOMÉRCIO

Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sind. Empreg. Comércio

Testemunhas
